

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , 2005.
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor\Ministro
de Estado das Comunicações, as seguintes informações:

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115, inciso I e 16, do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência que, com base nas portarias 387/2002 e 169/2004 abaixo mencionadas, seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações para que remeta a esta Comissão as informações que seguem:

1. Foi publicada no DOU de 30/10/2002, seção 3, a Portaria Nº 387, de 29 de outubro de 2002, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão, que aplica a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., a pena de multa no valor de R\$ 9.515.000,00 (nove milhões e quinhentos e quinze mil reais), com fundamento no item 14, subitem 14.1 e subitem 14.1.1 do Edital de Concorrência nº 051/97-SFO/MC, por contrariar o disposto no subitem 11.1, c/c o subitem 12.2, ambos do mencionado Edital, bem como o artigo 3º, do Decreto de 28 de dezembro de 1998, c/c o artigo 16, § 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.
2. No dia 15/12/2004, seção 3, foi publicada no DOU a Portaria Nº 169 de 14/12/2004, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, que aplica a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., a pena de multa no valor de R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais), a qual além dos fundamentos citados no item anterior, menciona também a Lei nº 8.078, de 11/09/90 e, ainda o art. 920 do código civil. No artigo 2º é revogada a portaria nº 387, citada no item anterior.
3. Considerando-se que: a multa aplicada refere-se à concorrência 051/97- SFO/MC, ocorrida em 1997 e foi aplicada porque a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., deixou de cumprir compromissos assumidos e estabelecidos pelo referido edital e que a redução da multa representa um prejuízo considerável para a União;
4. Esclarecimentos quanto aos motivos que permitiram ao senhor Márcio Wohlers de Almeida, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, estabelecer a redução da multa inicialmente aplicada a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., e, se tal decisão foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Dr. Eunício Oliveira.

DEPUTADO OLAVO CALHEIROS
PMDB/AL